



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.904/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia e Segurança do Trabalho para a prestação de serviços de elaboração do LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo I – a – Planilha Detalhada da Proposta

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo III - a - Documentos que devem acompanhar nota fiscal.

Anexo IV – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Mapa de Riscos.

Anexo VI – Termo de Referência.

Anexo VII.1 – Declaração de Visita Técnica.

Anexo VII.2 – Declaração de Conhecimento do Local.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

08/05/2025 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
23/05/2025 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
23/05/2025 às 08h30	ABERTURA DA SESSÃO (https://novobbmnet.com.br/)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://novobbmnet.com.br/)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: <https://novobbmnet.com.br/> “Acesso Identificado no link - BBMNET - Licitações”.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Eventuais dúvidas com relação à



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Plataforma Eletrônica deverão ser sanadas através do Telefone (11) 3181-8214 Ramal 2 (Atendimento aos Licitantes).

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito Sérgio Luiz Victor Júnior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus atos regulamentadores pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais e subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 15.058/21, alterado pelo Decreto Municipal 15.081/21 e demais normas pertinente a, pelo Decreto Municipal 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP? Não

Catálogo/Ficha Técnica? Não

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme item 1.3 do Edital

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime De Execução: Empreitada por Preço Unitário

Previsão Orçamentária:

Ficha: 136 - 36.01.7001.2.311.04.122.339039.01.1100000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1760/2025

Ficha: 5379 - 36.01.7001.2.311.04.122.339039.05.1400000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 05

Código de Aplicação: 1400000

Nota de Reserva nº 1761/2025



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia e Segurança do Trabalho para a prestação de serviços de elaboração do LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 **Legislação.** A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3 **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$ 199.334,48 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

1.4 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.5 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 Desconsiderar qualquer menção à “**MARCA**”.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada preferencialmente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.3 Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor técnico, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.3.1 - Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.3.2 - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.4 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.3.5.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 - Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.6 - O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.4.1.1 Para os fins do disposto no item 3.4.1, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, os seguintes serviços:

- I - limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II - limpeza hospitalar;
- III - lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV - segurança, vigilância e portaria;
- V - recepção;
- VI - nutrição e alimentação;
- VII - copeiragem;
- VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX - manutenção e conservação de áreas verdes;
- X - assessoria de imprensa e de relações públicas;
- XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://novobmnet.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BBMNET poderão obter maiores informações na página <https://novobbmnet.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma BBMNET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BBMNET, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 - A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

dados.

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Concordância quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, da Assinatura do Contrato ou documento equivalente.

5.9 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.9.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.9.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

5.10 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/ proposta.

5.11 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.12 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.13 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.14 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.15 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.16 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.17 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.18 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.19 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.20 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

5.21 Caso ocorra empate entre os licitantes de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/21, a plataforma irá encaminhar automaticamente as propostas nesta condição para lances num período de 5 (cinco) minutos.

5.21.1 Persistindo o empate, será realizado sorteio consoante Acórdão nº 723/2024 – TCU.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 13 deste edital.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 Os licitantes só poderão ser identificados após a etapa de lances.

6.16.1 Caso haja a sua identificação em momento anterior, a licitante será desclassificada.

6.17 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada via chat do BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do BBMNET, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.4 A proposta deverá, preferencialmente, ser encaminhada, após o término da etapa de lances, e deverá conter:

9.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

9.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

9.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.5 O não envio da proposta atualizada, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) devido à não indicação da marca ou registro de marca “própria”, por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.10 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

9.14 Em caso que houver subitens dentro do lote, o desconto deverá ser realizado de maneira linear em comparação a proposta inicial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA –CNJ);

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.3.3 Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Pregoeiro verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

10.3.3.1 Se o Pregoeiro obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

10.3.3.2 Se o Pregoeiro não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.10 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES **DEVERÃO** ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO BBMNET, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.11.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O(A) Pregoeiro(a) concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma e revise toda a documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.11.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 02 (duas) horas será findado, e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desde momento, salvo os casos previstos no item 10.4 do Edital.

10.12 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.12.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.12.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.12.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.13.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prazos com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21, observando ainda o limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo elencadas abaixo, preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

ELABORAÇÃO DE LTCAT
ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE CALOR
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE RUÍDO
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE VIBRAÇÃO MÃOS E BRAÇOS
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - POEIRA MINERAL (RESPIRÁVEL)
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - SÍLICA LIVRE CRISTALIZADA
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - XILENO

10.13.1.1 Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

10.13.1.2 Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

10.13.1.3 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.13.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, certidão de registro no CREA, conforme Resolução 266/79, e no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme cada caso, com validade na data limite para apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

10.13.2.1 A adjudicatária, que não for sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar, por ocasião da assinatura da avença que decorrerá desta licitação, Certificado de Registro do CREA com visto do CREA/SP, em vigor, e nos casos do Certificado de Regularidade de Inscrição (CRI) emitido pelo CREMESP.

10.13.2.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item 10.13.2 por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.13.3 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação dos documentos de habilitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido em cada uma das entidades competentes (CREA e CRM), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21.

10.13.3.1 O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura.

10.13.3.2 O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação na condição de:

a) Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, nos termos do item 7.1.7supra, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

b) Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Estatuto Social em vigor, ou Contrato Social (última alteração) devidamente registrado;

c) Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

10.13.3.3 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.13.4 - Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo órgão competente, conforme o caso, por meio de Certidões de Acervo Técnico - CAT, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos um serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

10.13.5 O licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização das obras, sendo que a comprovação poderá ser feita das seguintes formas:

a) Vistoria aos locais onde serão executados os serviços, às suas próprias expensas. As visitas deverão ser pré-agendadas conforme descrito no Termo de Referência. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos representantes que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. Para os que realizarem visita será emitido atestado de visita técnica (Anexo VII.1) o qual deverá ser juntado à documentação de habilitação; ou

b) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo VII.2).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.13.7 A vistoria do local onde será executada os serviços poderá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e aquela prevista para a abertura da sessão, conforme descrito em Termo de Referência.

10.13.5 Frente ao exposto no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.

10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.14.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

10.14.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.14.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.15 Declarações:

10.15.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.16 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.16.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.17 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.18 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.11.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do BBMNET, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 1 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.18.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito via chat, antes de findo o prazo previamente estabelecido.

10.19 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura Contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Taubaté, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do BBMNET.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.6 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, e o Decreto nº 15.523/23, sendo os adjudicatários chamados via 1Doc a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato.

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.7 Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.8 Ocorrendo desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

14.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

14.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.10 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

15.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao(a) Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

15.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.

15.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de maio de 2025.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

ANEXO - I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo de compra: 10904/2025

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vlr. Unitário	Marca	Vlr. Total
1	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE LAUDO TECNICO			

VALIDADE DA PROPOSTA De acordo com o Edital

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o Edital

CONDIÇÃO DE De acordo com o Edital

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

EMAIL: _____

ASSINATURA _____

NOME _____

RG Nº: _____ CPF _____

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ALÉM DOS DADOS ACIMA, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O ITEM 3 - DA PROPOSTA DO EDITAL.

A AQUISIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, TERÁ SEU JULGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

ANEXO – I - a

MODELO PLANILHA DETALHADA DA PROPOSTA

*Quadros abaixo somente para preenchimento da Planilha Detalhada da Proposta, a ser encaminhada via Plataforma do **BBMNET**, após o término da Etapa de Lances.

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL	DE ENTREGA: CONFORME EDITAL	
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL		
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
ASSINATURA:		
NOME COMPLETO:		
RG Nº:	CPF Nº:	

ITEM	QTDE	Valor
ELABORAÇÃO DE LTCAT	109	R\$
ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP, INCLUINDO BOOK COM RELATÓRIOS DE CAMPO DE TODAS AS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS	109	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE CALOR	3	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE RUÍDO	39	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO	10	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE VIBRAÇÃO MÃOS E BRAÇOS	4	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ACETATO DE ETILA	5	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ÁCIDO ACÉTICO	1	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ÁCIDO CLORÍDRICO	1	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ÁCIDO FLUORÍDRICO	1	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ACRILATO DE METILA	1	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - AGUARRAS	5	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ALUMÍNIO	2	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - AMÔNIA	3	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - CAULIM	1	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - CIMENTO PORTLAND	7	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - CLORETO DE METILENO	3	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - CLORO	3	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - DIESEL	8	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - DIOCTIL FTALATO	1	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - DIÓXIDO DE TITÂNIO	7	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ETANOL	8	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - FERRO	2	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - FUMOS DE ASFALTO	2	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - GASOLINA	6	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - GLUTARALDEÍDO	1	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - HIDRÓXIDO DE SÓDIO	1	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - MANGANÊS	2	R\$



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - METACRILATO DE METILA	1	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - NAFTA	3	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ÓLEO MINERAL	5	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ÓXIDO DE TITÂNIO	2	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - PERÓXIDO DE BENZOÍLA	1	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - PNOS (INALÁVEL)	9	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - POEIRA MINERAL (RESPIRÁVEL)	7	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - SÍLICA LIVRE CRISTALIZADA	7	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - TOLUENO	9	R\$
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - XILENO	10	R\$
	TOTAL	R\$



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

- 10) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:
Banco:____ Número da Conta:____ Agência:_____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2025

ANEXO - III

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO LTIP – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E DO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por _____, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____/SP, e-mail: _____, representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº. _____ - processo administrativo nº. _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%20C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração do LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1 - Prazo para execução, conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.3 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salienciamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Ficha: 136 - 36.01.7001.2.311.04.122.339039.01.1100000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1760/2025

Ficha: 5379 - 36.01.7001.2.311.04.122.339039.05.1400000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 05

Código de Aplicação: 1400000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nota de Reserva nº 1761/2025

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.13 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.13.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.14 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.14.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal.

5.15 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.

5.16 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
- 7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
- 7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
- 7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
- 7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
- 7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCA_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCA₀ = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.

8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, nesse ato, da prestação das garantias prevista no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____ - telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____ - telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2025

ANEXO – III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Ao Departamento de Compras

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico nº. 60/25 para **Contratação de empresa especializada em Engenharia e Segurança do Trabalho para a prestação de serviços de elaboração do LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos**, cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22, **editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- *Retenção do ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço, em Taubaté a alíquota e de 5% (cinco por cento) (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);*
- *Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro vírgula Oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa;*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 60/25, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

- 1.) **Declaração** específica para cada nota fiscal de que a empresa possui **"Escrituração Contábil no período de duração dos serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...,"** firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador;
- 2.) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
- 3.) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
- 4.) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
- 5.) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- 6.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Área de Contabilidade de de 2025

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Gestor de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

ANEXO – IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>), e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado por Cartório, ou original, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

ANEXO – V

MAPA DE RISCOS

Objeto: : Contratação de empresa especializada em Engenharia e Segurança do Trabalho, para elaboração do LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal de Taubaté-SP.

RISCO 01 – Termo de referência deficiente

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Muito baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito alta
Id	Danos				
1	O termo de referência não abranger todos os assuntos necessários.				
2	Quantidade de horas insuficiente por mês.				
Id	Ação preventiva*			Responsável	
1	Revisão do Termo de Referência;			Secretarias de Administração e Fazenda	
2	Capacitar a equipe que elabora a especificação;				
3	Verificar contratos antigos para estimativa consistente;				
Id	Ação de contingência**			Responsável	
1	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação			Secretarias de Administração e Fazenda	

RISCO 02 – Interrupção da Prestação do Serviço por Parte da Contratada

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito alta
Id	Danos				
1	Total interrupção dos serviços.				
Id	Ação preventiva*			Responsável	
1	Realizar diligência(s) prévia(s) de forma cuidadosa para assegurar que a empresa tenha as garantias requisitadas pela lei e os meios para a correta execução dos serviços.			Gestor do contrato	
Id	Ação de contingência**			Responsável	
1	Recorrer aos normativos legais para buscar a melhor forma de manter a prestação dos serviços sem a participação da contratada.			Gestor do contrato	

Matheus Gustavo do Prado
Secretário de Administração respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

ANEXO – VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia e Segurança do Trabalho, para **elaboração do LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade** e do **LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho** no âmbito da Prefeitura Municipal de Taubaté-SP, compreendendo a realização de **Avaliações Quantitativas de Exposição Ocupacional à Ruído Contínuo/Intermitente, Vibração de Corpo Inteiro, Vibração de Mãos e Braços, Calor e exposição a Agentes Químicos**, conforme tabela presente no item 3.3 deste termo de referência, e **Avaliações Qualitativas de Exposição Ocupacional à Umidade, Agentes Químicos, Biológicos e Periculosidade**, com emissão de **Relatório de Campo** para todas as avaliações realizadas.
- 1.2. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Taubaté, considerando todos os estabelecimentos desta Administração onde houverem servidores estatutários, servidores temporários (RJA / CLT) ou comissionados vinculados ao município.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem o objetivo de: a) atender as diretrizes referentes à ações destinadas à promoção de saúde ocupacional e à prevenção dos riscos e doenças relacionadas ao trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho; b) mensurar a exposição aos riscos ocupacionais identificados no Inventário de Riscos do PGR vigente (Programa de Gerenciamento de Riscos); c) fornecer embasamento legal para a regularização do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores desta Administração; d) atender ao disposto nos § 1º, 2º e 3º do Art. 58 da Lei nº 8.213/91, ao disposto nos § 3º e 6º do Art. 68 do Decreto nº 3.048/99, ao disposto no inciso XII do Art. 27 e no Art. 230 da IN/RFB nº 2.110/2022.

3. DOS OBJETIVOS:

- 3.1. Elaboração de um **LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade** para cada estabelecimento da Prefeitura, compreendendo a identificação e avaliação qualitativa ou quantitativa dos riscos ocupacionais e agentes nocivos presentes em cada GHE (em consonância com o Inventário de Riscos do PGR vigente), e a caracterização das atividades insalubres e/ou perigosas, com respectivo percentual de pagamento, de acordo com o estabelecido nas NR-15 e NR-16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Deverá ser observado o disposto nos itens 4 e 5 deste termo de referência.
Elaboração de um **LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho** para cada estabelecimento da Prefeitura, compreendendo a identificação e avaliação qualitativa ou quantitativa dos agentes nocivos presentes em cada GHE (em consonância com o Inventário de Riscos do PGR vigente), e a caracterização das atividades que ensejam aposentadoria especial, de acordo com o



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

estabelecido no Anexo IV do Decreto nº 3.048/99. Deverá ser observado o disposto nos itens 4 e 5 deste termo de referência.

3.2. Realização de **pelo menos as seguintes Avaliações Quantitativas das exposições ocupacionais**. A relação a seguir é uma estimativa com a quantidade mínima de avaliações a serem realizadas, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza. Deverá ser observado o disposto nos itens 4.1 e 5.3 deste termo de referência.

FÍSICO	CALOR	3
	RUÍDO	39
	VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO	10
	VIBRAÇÃO MÃOS E BRAÇOS	4
QUÍMICO	ACETATO DE ETILA	5
	ÁCIDO ACÉTICO	1
	ÁCIDO CLORÍDRICO	1
	ÁCIDO FLUORÍDRICO	1
	ACRILATO DE METILA	1
	AGUARRAS	5
	ALUMÍNIO	2
	AMÔNIA	3
	CAULIM	1
	CIMENTO PORTLAND	7
	CLORETO DE METILENO	3
	CORO	3
	DIESEL	8
	DIOCTIL FTALATO	1
	DIÓXIDO DE TITÂNIO	7
	ETANOL	8
	FERRO	2
	FUMOS DE ASFALTO	2
	GASOLINA	6
	GLUTARALDEÍDO	1
	HIDRÓXIDO DE SÓDIO	1
	MANGANÊS	2
	METACRILATO DE METILA	1
	NAFTA	3
	ÓLEO MINERAL	5
	ÓXIDO DE TITÂNIO	2
	PERÓXIDO DE BENZOÍLA	1
	PNOS (INALÁVEL)	9
	POEIRA MINERAL (RESPIRÁVEL)	7
	SÍLICA LIVRE CRISTALIZADA	7
TOLUENO	9	
XILENO	10	

3.3. O LTIP e o LTCAT deverão ser elaborados em documentos distintos, mas em ambos os casos poderão ser agrupados os estabelecimentos que possuam os mesmos riscos ocupacionais e cargos/funções, e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

onde desenvolvam-se atividades semelhantes, com estimativa de 109 documentos de cada tipo, já considerando os agrupamentos de estabelecimentos, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES REFERENTES ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

4.1. As **avaliações quantitativas** deverão seguir as seguintes diretrizes:

- a) **Ruído:** coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO-01 da FUNDACENTRO e pelos Anexos 1 e 2 da NR-15 da Portaria nº 3214/78. A amostragem deverá compreender toda a jornada de trabalho (mínimo de 6 horas por dia).
- b) **Vibração de Corpo Inteiro:** coleta de amostras por dosimetria, considerando a Aceleração Resultante de Exposição Normalizada (AREN), interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO-09 da FUNDACENTRO, pelo Anexo 1 da NR-09 e pelo Anexo 8 da NR-15 da Portaria nº 3214/78. A amostragem deverá compreender toda a jornada de trabalho (mínimo de 6 horas por dia).
- c) **Vibração de Mãos e Braços:** coleta de amostras por dosimetria, considerando a Aceleração Resultante de Exposição Normalizada (AREN), interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO-10 da FUNDACENTRO, pelo Anexo 1 da NR-09 e pelo Anexo 8 da NR-15 da Portaria nº 3214/78. A amostragem deverá compreender toda a jornada de trabalho (mínimo de 6 horas por dia).
- d) **Calor:** coleta das amostras por medidor de stress térmico (IBUTG) pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO-06 da FUNDACENTRO, pelo Anexo II da NR-09 e pelo Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3214/78.
- e) **Agentes Químicos:** coleta de amostras individuais por gravimetria ou tubos colorimétricos, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO-08 da FUNDACENTRO, ou pela NIOSH/ACGIH e demais normas internacionais, e pelos Anexos 11 e 12 da NR-15 da Portaria nº 3214/78. O tempo de coleta deverá atender à metodologia a ser aplicada. Deverão ser respeitados os números mínimos de amostras e brancos de campo, e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.
- f) **As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância, ou seja o dobro do limite de tolerância, deverão ser refeitas, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Taubaté.** Neste caso, é obrigatório o acompanhamento do responsável técnico pelos laudos durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro servidor para servir de apoio ao monitoramento.

4.2. As **avaliações qualitativas** deverão seguir as seguintes diretrizes:

- a) **Umidade:** o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos e métodos de trabalho, de entrevistas e acompanhamento das atividades in-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

loco com ao menos um servidor público de cada cargo/função do GHE, ratificadas pelo respectivo supervisor imediato, e a interpretação e caracterização dos resultados com base no Anexo 10 da NR-15 da Portaria nº 3214/78.

- b) **Agentes Químicos:** o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos e métodos de trabalho, de entrevistas e acompanhamento das atividades in-loco com ao menos um servidor público de cada cargo/função do GHE, ratificadas pelo respectivo supervisor imediato, e a interpretação e caracterização dos resultados com base no Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3214/78 (para o LTIP) ou no Decreto nº 3.048/99 (para o LTCAT).
- c) **Agentes Biológicos:** o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos e métodos de trabalho, de entrevistas e acompanhamento das atividades in-loco, inclusive em visitas externas, com ao menos um servidor público de cada cargo/função do GHE, ratificadas pelo respectivo supervisor imediato, e a interpretação e caracterização dos resultados com base no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3214/78 (para o LTIP) ou no Decreto nº 3.048/99 (para o LTCAT). Caso ocorra acompanhamento de visita externa em residência de pacientes, deverá haver consentimento do mesmo quanto à presença da equipe avaliadora, com preenchimento e assinatura de autorização por escrito.
- d) **Periculosidade:** o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos e métodos de trabalho, de entrevistas e acompanhamento das atividades in-loco com ao menos um servidor público de cada cargo/função do GHE, ratificadas pelo respectivo supervisor imediato, e a interpretação e caracterização dos resultados com base na NR- 16 da Portaria nº 3214/78.

4.3. Deverá ser elaborado um relatório de campo para cada avaliação quantitativa e qualitativa realizada, com registro fotográfico, conforme item 5.3 e modelo presente no Anexo III deste Termo de Referência. As avaliações deverão ocorrer em dias e horários de produção normal (funcionamento do estabelecimento / atividade).

5. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:

5.1. O conteúdo básico do **LTIP** deverá contemplar:

- a) Identificação do(s) estabelecimento(s) indicando CNPJ, endereço, nome, ramo de atividade, grau de risco, número de servidores, horário de trabalho;
- b) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente contemplando atividades que gerem insalubridade e periculosidade;
- c) Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas;
- d) Tabela resumo contendo os seguintes campos: setores de trabalho, relação de todos os cargos/funções que executam atividades semelhantes (de forma agrupada), e o respectivo GHE (em consonância com o Inventário de Riscos do PGR vigente). Caso seja identificada necessidade, os GHE's poderão ser alterados, com prévia anuência do SESMT da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- e) Para cada GHE, elaborar tabela com a descrição atualizada e detalhada das atividades executadas de forma habitual por cada cargo/função (não sendo permitido copiar tal informação do PGR), e o



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

número de servidores expostos ao risco, agrupando cargos/funções que executam atividades semelhantes, conforme tabela resumo elaborada no item d;

- f) Para cada GHE, elaborar tabela com levantamento dos riscos ocupacionais exclusivamente de acordo com NR-15 e NR-16, com análise qualitativa e resultado das avaliações quantitativas, obrigatoriamente contendo no mínimo os seguintes campos: tipo de agente (físico/químico/biológico), descrição do agente nocivo, tipo de avaliação, intensidade/concentração obtida (caso tenha sido realizada mais de 01 avaliação para determinado agente no mesmo GHE, considerar o maior resultado, desde que o respectivo relatório de campo tenha sido previamente aprovado pelo SESMT da Prefeitura Municipal de Taubaté), limite de tolerância conforme NR-15, metodologia de avaliação utilizada, fonte geradora, via de exposição, periodicidade de exposição (habitual permanente/habitual intermitente/eventual), possíveis lesões ou agravos, CA dos EPI's utilizados, fator de atenuação do EPI utilizado, conclusão se o EPI é eficaz (S/N), descrição do EPC utilizado, conclusão se o EPC é eficaz (S/N).
- g) Conclusão, para cada GHE, quanto à caracterização das atividades insalubres e/ou perigosas, com respectivo percentual de pagamento, de acordo com o estabelecido nas NR-15 e NR-16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. A caracterização e a classificação das atividades como “insalubres” ou “perigosas” deverão, obrigatoriamente, considerar e apresentar o número de dias e horas a que o servidor efetivamente é exposto ao agente ou risco, os EPI's utilizados e sua atenuação, os períodos de descanso e de divisão do trabalho, embasamento técnico e científico atualizado comprovando que a exposição está efetivamente causando danos à saúde ou integridade física do servidor.
- h) O seguinte texto deverá constar como observação nas conclusões de cada GHE: “A utilização de EPI adequado para proteção do servidor que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- i) Bibliografia e legislação consultada;
- j) O laudo deverá ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, informando NIT, CPF e o número de registro no respectivo conselho, e a emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

5.2. O conteúdo básico do **LTCAT** deverá contemplar:

- a) Identificação do(s) estabelecimento(s) indicando CNPJ, endereço, nome, ramo de atividade, grau de risco, número de servidores, horário de trabalho;
- b) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente contemplando atividades que gerem direito à aposentadoria especial;
- c) Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas;
- d) Tabela resumo contendo os seguintes campos: setores de trabalho, relação de todos os cargos/funções que executam atividades semelhantes (de forma agrupada), e o respectivo GHE (em consonância com o Inventário de Riscos do PGR vigente). Caso seja identificada necessidade, os GHE's poderão ser alterados, com prévia anuência do SESMT da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- e) Para cada GHE, elaborar tabela com a descrição atualizada e detalhada das atividades executadas de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

forma habitual por cada cargo/função (não sendo permitido copiar tal informação do PGR), e o número de servidores expostos ao risco, agrupando cargos/funções que executam atividades semelhantes conforme tabela resumo elaborada no item d;

- f) Para cada GHE, elaborar tabela com levantamento dos riscos ocupacionais exclusivamente de acordo com relação de agentes constantes no Anexo IV do Decreto 3.048/99, com análise qualitativa e resultado das avaliações quantitativas, obrigatoriamente contendo no mínimo os seguintes campos: código e-Social, tipo de agente (físico/químico/biológico), descrição do agente nocivo (conforme Anexo IV do Decreto 3.048/99), tipo de avaliação, intensidade/concentração obtida, limite de tolerância conforme NR-15 (caso tenha sido realizada mais de 01 avaliação para determinado agente no mesmo GHE, considerar o maior resultado, desde que o respectivo relatório de campo tenha sido previamente aprovado pelo SESMT da Prefeitura Municipal de Taubaté), metodologia de avaliação utilizada, fonte geradora, via de exposição, periodicidade de exposição (habitual permanente/habitual intermitente/eventual), possíveis lesões ou agravos, CA dos EPI's utilizados, conclusão se o EPI é eficaz (S/N), descrição do EPC utilizado, conclusão se o EPC é eficaz (S/N);
- g) Conclusão, para cada GHE, quanto ao atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPI's informados, contendo os seguintes campos: Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva (S/N), Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo (S/N), É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante (S/N), Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo (S/N), Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI (S/N), É observada a higienização conforme orientação do fabricante (S/N);
- h) Conclusão, para cada GHE, quanto à caracterização das atividades que ensejam aposentadoria especial, de acordo com o estabelecido no Anexo IV do Decreto nº 3.048/99. A caracterização e a classificação das atividades como passível de “aposentadoria especial” deverão, obrigatoriamente, considerar o número de dias e horas a que o servidor efetivamente é exposto ao agente, os EPI's utilizados e sua atenuação, os períodos de descanso e de divisão do trabalho, embasamento técnico e científico atualizado comprovando que a exposição está efetivamente causando danos à saúde do servidor.
- i) Bibliografia e legislação consultada;
- j) O laudo deverá ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, informando NIT, CPF e o número de registro no respectivo conselho, e a emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

5.3. O conteúdo básico dos **Relatórios de Campo** deverá contemplar:

- a) **Ruído**: número da avaliação, data, nome da empresa, estabelecimento, setor, GHE, equipamento utilizado e número de série, calibrador utilizado e número de série, horário e valores da calibração inicial e final, horário inicial e final da avaliação, tempo total avaliação, critério de referência e de incremento de dose utilizados (para Q=3 e Q=5), constante de tempo, faixa de mensuração, escala de ponderação, identificação do trabalhador, cargo/função, matrícula, atividades desenvolvidas durante a avaliação, fontes geradoras de ruído, tipo de exposição (habitual permanente, habitual intermitente, ocasional), exposição real diária e mensal ao agente, horário inicial e final da avaliação, tempo total avaliação, EPI utilizado e CA, NRRsf, periodicidade de troca, EPC, resultados (NM, NEN e dose) para Q=3 e Q=5, limite de tolerância, técnico responsável pela avaliação, registro fotográfico.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Apresentar também o respectivo relatório extraído do equipamento contendo o histograma, certificado de calibração do dosímetro e do calibrador.

- b) **Vibração de Corpo Inteiro:** número da avaliação, data, nome da empresa, estabelecimento, setor, GHE, instrumento utilizado e número de série, acelerômetro utilizado e número de série, acessórios utilizados, horário inicial e final da avaliação, tempo total avaliação, equipamento avaliado, marca/modelo, capacidade, ano de fabricação, tipo de assento, tipo de pneus, tipo de suspensão, identificação do trabalhador, cargo/função, matrícula, atividades desenvolvidas durante a avaliação, tipo de exposição (habitual permanente, habitual intermitente, ocasional), exposição real diária e mensal ao agente, EPI utilizado e CA, EPC, resultados obtidos (eixos X, Y, Z, \sum XYZ, AREN, VDVR), limite de tolerância, técnico responsável pela avaliação, registro fotográfico. Apresentar também o respectivo relatório extraído do equipamento contendo o histograma e certificados de calibração.
- c) **Vibração de Mãos e Braços:** número da avaliação, data, nome da empresa, estabelecimento, setor, GHE, instrumento utilizado e número de série, acelerômetro utilizado e número de série, acessórios utilizados, horário inicial e final da avaliação, tempo total avaliação, equipamento avaliado, marca/modelo, capacidade, ano de fabricação, tipo de assento, tipo de pneus, tipo de suspensão, identificação do trabalhador, cargo/função, matrícula, atividades desenvolvidas durante a avaliação, tipo de exposição (habitual permanente, habitual intermitente, ocasional), exposição real diária e mensal ao agente, EPI utilizado e CA, EPC, resultados obtidos (eixos X, Y, Z, \sum XYZ, AREN), limite de tolerância, técnico responsável pela avaliação, registro fotográfico. Apresentar também o respectivo relatório extraído do equipamento contendo o histograma e certificados de calibração.
- d) **Calor:** número da avaliação, data, nome da empresa, estabelecimento, setor, GHE, equipamento utilizado e número de série, horário inicial e final da avaliação, tempo total avaliação, identificação do trabalhador, cargo/função, matrícula, atividades desenvolvidas durante a avaliação, tipo de exposição (habitual permanente, habitual intermitente, ocasional), exposição real diária e mensal ao agente, EPI utilizado e CA, EPC, características do ambiente (aberto/fechado/climatizado), ventilação (natural/forçada), condições climáticas durante a avaliação, estação climática, classificação da atividade e taxa metabólica (conforme quadro 2 do Anexo III da NR-15), resultados obtidos (TBS, TBN, TG, IBUTG), limite de tolerância, técnico responsável pela avaliação, registro fotográfico. Apresentar certificados de calibração.
- e) **Agentes Químicos (quantitativo):** número da avaliação, data, nome da empresa, estabelecimento, setor, GHE, tag do amostrador e do branco de campo, tipo amostrador, agente químico avaliado, fonte geradora / nome comercial do agente, metodologia, instrumento utilizado e número de série, calibrador utilizado e número de série, vazão inicial e final, variação, identificação do trabalhador, cargo/função, atividades desenvolvidas durante a avaliação, tipo de exposição (habitual permanente, habitual intermitente, ocasional), exposição real diária e mensal ao agente, horário inicial e final da coleta, tempo total coletado, volume de ar coletado, EPI utilizado, FPA, número do CA, periodicidade de troca, EPC, condições ambientais durante a amostragem (tipo de ambiente, tipo de ventilação, condições climáticas, temperatura, URA, instrumento utilizado e número de série), concentração obtida, limite de tolerância (NR-15), técnico responsável pela avaliação, registro fotográfico. Apresentar laudos analíticos do laboratório e certificado de calibração do calibrador de vazão e termo higrômetro, caso aplicável.
- f) **Agentes com Avaliação Qualitativa (umidade, químico, biológico ou periculosidade):** número da avaliação, data, nome da empresa, estabelecimento, setor, GHE, descrição do agente nocivo avaliado, horário inicial e final da avaliação, tempo total avaliação, identificação do trabalhador, cargo/função,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

matrícula, atividades desenvolvidas de forma habitual, atividades desenvolvidas no momento da avaliação, local da avaliação, tipo de exposição (habitual permanente, habitual intermitente, ocasional), exposição real diária e mensal ao agente, EPI utilizado e CA, EPC, técnico responsável pela avaliação, registro fotográfico.

5.4. Os documentos deverão ser entregues da seguinte maneira:

- a) Os relatórios de campo com o resultado das avaliações quantitativas e qualitativas deverão ser encaminhados via digital, em formato pdf, para aprovação preliminar do SESMT da Prefeitura Municipal de Taubaté, observando os seguintes **PRAZOS**: 5 dias úteis após a realização das avaliações quantitativas de ruído, vibração de corpo inteiro, vibração de mãos e braços e calor; 5 dias úteis após a realização das avaliações qualitativas (umidade, químico, biológico ou periculosidade); 5 dias úteis após a disponibilização do resultado pelo laboratório, para os relatórios de avaliações de agentes químicos.
- b) **Caso a avaliação apresentada no relatório de campo seja classificada como “Não Representativa” após análise pelo SESMT da Prefeitura Municipal de Taubaté, a mesma deverá ser refeita, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Taubaté.**
- c) Os laudos deverão ser encaminhados via digital, em formato pdf, para aprovação preliminar do SESMT da Prefeitura Municipal de Taubaté, com no mínimo 30 dias de antecedência do prazo final, para validação e apontamento de eventuais correções.
- d) A entrega final dos laudos e relatórios de campo deverá ocorrer exclusivamente em formato eletrônico (pdf), contendo assinatura eletrônica e observado o disposto no item 1.6.2 da NR-01. Os certificados de calibração dos instrumentos e as ART também deverão ser apresentados de forma digital, em arquivos anexos aos laudos.
- e) Para a entrega final dos relatórios de campo, estes deverão estar agrupados em pastas digitais de acordo com o tipo de avaliação (ruído, vibração, químicos, etc), e o nome do arquivo deverá permitir a rastreabilidade da amostragem realizada.
- f) Deverá ser entregue uma planilha em formato digital contendo a identificação de todos os relatórios de campo, data da coleta, setor, nome do servidor avaliado e sua função, tipo de agente avaliado, resultado da avaliação e o nome do arquivo digital, limite de tolerância para o agente, de forma a garantir a rastreabilidade das avaliações realizadas.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE ESTABELECIMENTOS E PESSOAL:

- 6.1. A quantidade de estabelecimentos a serem avaliados é estimada em 109 locais, já considerando os agrupamentos de estabelecimentos similares, conforme relação presente no Anexo I deste Termo de Referência.
- 6.2. O número estimado de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté é de aproximadamente 6.773 servidores, entre eles servidores em regime estatutários, servidores temporários (RJA / CLT) e comissionados, contando a previsão com as novas nomeações e/ou desligamentos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.3. O número de estabelecimentos e servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

6.4. É facultado às empresas interessadas em participar do processo licitatório realizar visita técnica preliminar a fim de conhecer os estabelecimentos e atividades desenvolvidas. Caso haja interesse, entrar em contato com Lucas, Douglas ou Renan através do telefone (12) 3622-6099, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, para agendamento da visita.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

7.1. A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

7.2. A contratada deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho.

7.3. A contratada deverá apresentar declaração informando que o profissional de nível superior indicado como responsável técnico é contratado pela empresa (como empregado ou prestador de serviços).

7.4. A contratada deverá apresentar pelo menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional de nível superior indicado como responsável técnico pela licitante, prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado, e apresentar documentação comprovando experiência na execução dos seguintes itens, considerados de maior relevância:

ELABORAÇÃO DE LTCAT
ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LTIP
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE CALOR
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE RUÍDO
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE VIBRAÇÃO MÃOS E BRAÇOS
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - POEIRA MINERAL (RESPIRÁVEL)
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - SÍLICA LIVRE CRISTALIZADA
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - XILENO

7.5 A contratada deverá apresentar todos os demais documentos usuais do certame licitatório.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Empregar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme da CONTRATADA e sob supervisão direta do SESMT da Prefeitura Municipal de Taubaté na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 8.2. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.
- 8.3. Realizar avaliação quantitativa quando durante os trabalhos for identificado algum agente que não tenha sido previsto inicialmente pelo SESMT da Prefeitura de Taubaté, ou quando o tempo de exposição na atividade caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo não tenha sido prevista na relação de avaliações quantitativas presentes no item 3.3.
- 8.4. Realizar as avaliações ambientais separadamente por GHE, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do GHE. Garantir a segurança, idoneidade e imparcialidade das avaliações.
- 8.5. A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 8.6. Fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a Prefeitura Municipal de Taubaté de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável civil e penalmente nesse sentido.
- 8.7. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais durante as avaliações, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, encargos, tributos e contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 8.8. Informar ao SESMT a Prefeitura Municipal de Taubaté, que compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 8.9. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.
- 8.10. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.
- 8.11. A empresa que vencer a licitação deverá respeitar os prazos estipulados nesse edital.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Permitir a entrada de profissionais da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura, desde que devidamente identificados e sempre acompanhados de um servidor da Prefeitura, no horário de funcionamento, nas unidades da Prefeitura, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços, desde que a CONTRATADA comunique antecipadamente a data das visitas e avaliações.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos prazos e condições fixados, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

proposta, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução dos serviços e entrega de todos os LTCAT, LTIP e Relatórios de Campo.

- 9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos documentos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- 9.5. Promover o pagamento pela prestação dos serviços prestados conforme a execução, após a análise de toda a documentação que compõe os LTCAT, LTIP e Relatórios de Campo pela respectiva equipe de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taubaté. O pagamento fica condicionado, após o ateste da Fiscalização, à apresentação da Nota Fiscal de Serviços, nos moldes das Normativas pertinentes.
- 9.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 10.1. O prazo para entrega preliminar dos Relatórios de Campo, para aprovação do SESMT da Prefeitura Municipal de Taubaté, é de 5 dias úteis após a realização da avaliação ou após a disponibilização do resultado pelo laboratório, conforme disposto no subitem “a” do item 5.4.
- 10.2. O prazo para entrega preliminar dos laudos, para validação e apontamento de eventuais correções pelo SESMT da Prefeitura Municipal de Taubaté, é de no mínimo 30 dias corridos antes da entrega final.
- 10.3. O prazo de entrega final do LTIP, LTCAT e dos Relatórios de Campo contendo os resultados das avaliações quantitativas e qualitativas é de 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão da AF - Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. De acordo os orçamentos abaixo, apresenta-se a seguinte estimativa de valor, **R\$ 199.334,48**, conforme menor valor encontrado:

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 202/2025

Solicitação de Compra 659/2025

Item : 0.0.2383 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDO TÉCNICO

Qtde.: 1 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	137115 Estem Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda	54.403.187/0001-01	Sim		318.312,0000	R\$ 318.312,00
	Data	07/04/2025				
1	30212 TROMBONI ASSES. SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	21.994.559/0001-54	Sim		199.334,4800	R\$ 199.334,48
	Data	14/04/2025				
1	124259 CEPROMEDIC CENTRO PROFISSIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA	37.503.285/0001-93	Sim		203.333,3200	R\$ 203.333,32
	Data	14/04/2025				
Médias Unitário / Total :					R\$ 240.326,6000	R\$ 240.326,60



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Informamos que os parâmetros previstos nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não foram utilizados na composição do valor estimado da contratação, em razão das seguintes considerações:

As pesquisas realizadas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) mostraram-se inadequadas para atender às demandas específicas do Município de Taubaté, tendo em vista que a diversidade de localidades e as particularidades dos serviços a serem contratados comprometem a precisão das estimativas obtidas. Embora o PNCP proporcione uma visão abrangente do mercado, tal base de dados não reflete, de maneira fidedigna, as especificidades da realidade local, revelando-se, assim, insuficiente para a definição criteriosa dos parâmetros contratuais (Anexo modelos incompatíveis encontrados durante as pesquisas).

De igual modo, as contratações similares promovidas por outros entes públicos (inciso II), bem como as informações extraídas de mídias especializadas ou de bases de dados de domínio amplo (inciso III), não se mostraram representativas das condições particulares do Município, uma vez que fatores como escopo dos contratos, características regionais, fornecedores disponíveis e peculiaridades locais divergem substancialmente da realidade enfrentada pela Administração Municipal.

Dessa forma, para assegurar maior exatidão nas estimativas de preços e alinhamento com as reais necessidades da Administração, optou-se pela utilização de orçamentos obtidos diretamente junto a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

fornecedores e que possuem conhecimento sobre as particularidades dos serviços a serem contratados. Tal procedimento garante a construção de estimativas mais precisas, compatíveis com a realidade do mercado local, e adequadas ao atendimento eficiente do interesse público.

11.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na **Ficha: 136, Dotação Orçamentária: 36.01.7001.2.311.04.122.339039.01.1100000** e na **Ficha: 5379, Dotação Orçamentária: 36.01.7001.2.311.04.122.339039.05.1400000**.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente aos serviços executados seguirá o estabelecido na Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022.

12.2. O recebimento será sempre integral (atestado da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo atestado parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (CONTRATADA) e ao preposto da CONTRATANTE para providências cabíveis.

12.3. A CONTRATANTE fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

13. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O prestador da presente contratação será selecionado em primeiro lugar pelo critério de Menor Preço, após deverá ter comprovada a sua habilitação nos termos previstos neste Termo de Referência.

13.2. Caso a empresa que apresente o menor preço, não esteja habilitada para a contratação, passará o item de contratação para a segunda colocada, devendo fazer a habilitação desta, e caso necessite, não estando a segunda habilitada, passa-se adiante para as demais nos mesmos termos de habilitação e colocação.

14. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Para todos os efeitos, é declarado que este Termo de Referência cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREVISÃO DE ESTABELECIMENTOS A SEREM AVALIADOS

SECRETARIA	ESTABELECIMENTO
PGM	Cartório Eleitoral (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
PGM	Procuradoria Geral do Município
SEAD	Almoxarifado Central
SEAD	Arquivo Geral
SEAD	Departamento de Frota e Logística
SEAD	DPM SESMT
SEAD	Gráfica Municipal
SEAD	Prédio da CTI
SEAD	Secretaria de Administração
SECEC	Bibliotecas (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SECEC	Centro Cultural
SECEC	Maria Fumaça
SECEC	Museu da Imigração Italiana
SECEC	Museu Histórico e MISTAU
SECEC	Sítio do Pica Pau Amarelo
SECEC	Teatro Metrópole
SEDINT	SEBRAE
SEDINT	Secretaria de Desenvolvimento Inovação e Turismo
SEDIS	Abrigo Institucional
SEDIS	Cadastro Único
SEDIS	Casa Abrigo da Mulher
SEDIS	Casa Transitória
SEDIS	Centro de Convivência do Idoso (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SEDIS	Centro Dia PCD
SEDIS	Centro POP
SEDIS	Conselho Tutelar
SEDIS	CRAS (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SEDIS	CREAS (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SEDIS	Núcleo do Adolescente
SEDIS	Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
SEED	Almoxarifado SEED
SEED	APAE
SEED	EMCA
SEED	Escola de Artes Fêgo Camargo
SEED	Escolas de Educação Infantil (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SEED	Escolas de Educação Fundamental (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SEED	Escolas de Ensino Médio (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SEED	Escolas do Trabalho (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SEED	Madre Cecília
SEED	Manutenção Predial SEED
SEED	NAPE
SEED	SEDES
SEED	Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

SEFA	Secretaria da Fazenda
SEGOV	Cozinha Experimental
SEGOV	Procon
SEGOV	Secretaria de Governo
SEGP	Controladoria
SEGP	Desenvolve Taubaté
SEGP	Junta Militar
SEGP	Secretaria de Gabinete
SEHAB	Secretaria de Habitação
SELQV	Quadras e Ginásios (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SELQV	Secretaria de Esportes Lazer e Qualidade de Vida
SEMABEA	CCZ
SEMABEA	Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal
SEMOB	Base Operacional
SEMOB	Galpão
SEMOB	Protocolo
SEMOB	Secretaria de Mobilidade Urbana
SEO	CEAA - Conservação Estradas Área Rural
SEO	FAC - Fabrica de Artefatos de Concreto e Carpintaria
SEO	Galerias Pluviais
SEO	Manutenção Predial SEO
SEO	Topografia
SEO	Usina de Asfalto
SEO	Secretaria de Obras
SES	Almoxarifado SES
SES	Ambulatório de Infectologia
SES	Ambulatório de Reabilitação Madre Cecília
SES	CAPS (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SES	Casa da Mulher Taubateana
SES	CEDIC
SES	CEMUME
SES	Central de Vagas
SES	Centro da Terceira Idade
SES	Centro de Especialidades Odontológicas
SES	Controle de Animais Sinantrópicos
SES	Equoterapia
SES	ESF (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SES	Manutenção Predial SES
SES	PAMO (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SES	Policlínicas
SES	Qualist
SES	Serviço de Verificação de Óbito
SES	Secretaria de Saúde
SES	UBS (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SES	Unidade de Acolhimento de Adultos
SES	UPA e Pronto Socorro (apenas atividade de ambulância)
SES	Vigilância Epidemiológica
SES	Vigilância Sanitária
SESP	Almoxarifado e Oficina SESP
SESP	Apoio Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

SESP	Aterro Sanitário
SESP	Coleta de Lixo e Cata Treco
SESP	Funerária e Cemitérios
SESP	Hortos Parques e Prédios Públicos (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SESP	Iluminação Pública
SESP	Mercado Municipal e Feiras Livres
SESP	Mercatau
SESP	PEV (apenas 01 estabelecimento será avaliado)
SESP	Poda e Supressão
SESP	Regionais (apenas 01 frente de serviço será avaliada)
SESP	Secretaria de Serviços Públicos
SESP	Varrição (apenas 01 frente de serviço será avaliada)
SESPM	Defesa Civil
SESPM	Manutenção e Alarmes
SESPM	Secretaria de Segurança Pública Municipal
SEURB	Secretaria de Planejamento Urbano



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DETALHADA DA PROPOSTA

ITEM	QTDE	Valor
ELABORAÇÃO DE LTCAT	109	
ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP	109	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE CALOR	3	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE RUÍDO	39	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO	10	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE VIBRAÇÃO MÃOS E BRAÇOS	4	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ACETATO DE ETILA	5	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ÁCIDO ACÉTICO	1	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ÁCIDO CLORÍDRICO	1	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ÁCIDO FLUORÍDRICO	1	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ACRILATO DE METILA	1	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - AGUARRAS	5	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ALUMÍNIO	2	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - AMÔNIA	3	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - CAULIM	1	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - CIMENTO PORTLAND	7	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - CLORETO DE METILENO	3	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - CLORO	3	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - DIESEL	8	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - DIOCTIL FTALATO	1	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - DIÓXIDO DE TITÂNIO	7	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ETANOL	8	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - FERRO	2	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - FUMOS DE ASFALTO	2	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - GASOLINA	6	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - GLUTARALDEÍDO	1	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - HIDRÓXIDO DE SÓDIO	1	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - MANGANÊS	2	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - METACRILATO DE METILA	1	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - NAFTA	3	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ÓLEO MINERAL	5	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - ÓXIDO DE TITÂNIO	2	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - PERÓXIDO DE BENZOÍLA	1	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - PNOS (INALÁVEL)	9	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - POEIRA MINERAL (RESPIRÁVEL)	7	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - SÍLICA LIVRE CRISTALIZADA	7	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - TOLUENO	9	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUÍMICO - XILENO	10	
TOTAL:		



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA -
MODELOS DE RELATÓRIOS DE CAMPO**

RELATÓRIO DE CAMPO - RUÍDO CONTÍNUO /

Identificação									
FOTO	Avaliação nº:								
	Data da Avaliação:								
	Empresa:			Prefeitura Municipal de Taubaté					
	Estabelecimento:								
	Setor:								
	GHE:								
Parâmetros Utilizados									
Equipamento:						Nº de Série:			
Calibrador:						Nº de Série:			
Calibração Inicial:		às		Calibração Final:		às			
Critério de Referência 1 (NR-15):		85 dB		Incremento de Duplicação de Dose:		q = 5		Limiar: 80 dB	
Critério de Referência 2 (NHO-01):		85 dB		Incremento de Duplicação de Dose:		q = 3		Limiar: 82 dB	
Constante de tempo:		Resposta lenta (slow)		Faixa de Mensuração:		Escala de Ponderação:		A	
Hr. Início Avaliação:				Hr. Fim Avaliação:				Tempo Total Avaliação:	
Trabalhador									
Nome:									
Cargo / Função:						Matrícula:			
Atividades desenvolvidas durante a avaliação:									
Fontes Geradoras de Ruído:									
Tipo de Exposição:		<input type="checkbox"/> Habitual Permanente <input type="checkbox"/> Habitual Intermitente <input type="checkbox"/> Ocasional							
Quantos dias por mês fica exposto ao agente:						Durante quantos minutos em cada dia:			
Atividades Desenvolvidas de Forma Habitual (além das executadas durante a avaliação):									
Equipamentos de Proteção									
EPI:									
CA:		NRRsf:				Periodicidade de Troca:			
EPC:									
Resultados									
NM 1 (NR-15):		NEN 1:		DOSE 1:		Gráfico:			
NM 2 (NHO-01):		NEN 2:		DOSE 2:					
Observações:									

RELATÓRIO DE CAMPO - VIBRAÇÃO DE CORPO

Identificação						
FOTO	Avaliação nº:					
	Data da Avaliação:					
	Empresa:	Prefeitura Municipal de Taubaté				
	Estabelecimento:					
	Setor:					
	GHE:					
Instrumentos Utilizados						
Instrumento:				Nº de Série:		
Acelerômetro:				Nº de Série:		
Acessórios:						
Hr. Início Avaliação:		Hr. Fim Avaliação:		Tempo Total Avaliação:		
Equipamento Avaliado						
Equipamento:				Marca:		
Modelo:			Capacidade:		Ano de Fabricação:	
Assento:			Pneus:		Suspensão:	
Trabalhador						
Nome:						
Cargo / Função:				Matrícula:		
Atividades desenvolvidas durante a avaliação:						
Tipo de Exposição: <input type="checkbox"/> Habitual Permanente <input type="checkbox"/> Habitual Intermitente <input type="checkbox"/> Ocasional						
Quantos dias por mês fica exposto ao agente:			Durante quantos minutos em cada dia:			
Atividades Desenvolvidas de Forma Habitual (além das executadas durante a avaliação):						
Equipamentos de Proteção						
EPI:				CA:		
EPC:						
Resultados						
Valor Medido AREN (m/s ²)	X	Y	Z	Σ XYZ	AREN	
Valor Medido VDV m/s ^{1,75}	X	Y	VDVR			
Observações			Gráfico:			

RELATÓRIO DE CAMPO - VIBRAÇÃO DE MÃOS E

Identificação						
FOTO	Avaliação nº:					
	Data da Avaliação:					
	Empresa:	Prefeitura Municipal de Taubaté				
	Estabelecimento:					
	Setor:					
	GHE:					
Instrumentos Utilizados						
Instrumento:				Nº de Série:		
Acelerômetro:				Nº de Série:		
Acessórios:						
Hr. Início Avaliação:		Hr. Fim Avaliação:		Tempo Total Avaliação:		
Equipamento/Veículo Avaliado						
Equipamento:			Marca:		Modelo:	
Potência:		Mão:		Tipo de Punho:		
Trabalhador						
Nome:						
Cargo / Função:				Matrícula:		
Atividades desenvolvidas durante a avaliação:						
Tipo de Exposição: <input type="checkbox"/> Habitual Permanente <input type="checkbox"/> Habitual Intermitente <input type="checkbox"/> Ocasional						
Quantos dias por mês fica exposto ao agente:			Durante quantos minutos em cada dia:			
Atividades Desenvolvidas de Forma Habitual (além das executadas durante a avaliação):						
Equipamentos de Proteção						
EPI:				CA:		
EPC:						
Resultados						
Valor Medido AREN (m/s ²)	X	Y	Z	Σ XYZ	AREN	
Observações			Gráfico:			

RELATÓRIO DE CAMPO -

Identificação						
FOTO	Avaliação nº:					
	Data da Avaliação:					
	Empresa:	Prefeitura Municipal de Taubaté				
	Estabelecimento:					
	Setor:					
	GHE:					
Instrumentos Utilizados						
Instrumento:				Nº de Série:		
Hr. Início Avaliação:		Hr. Fim Avaliação:		Tempo Total Avaliação:		
Trabalhador						
Nome:						
Cargo / Função:				Matrícula:		
Atividades desenvolvidas durante a avaliação:						
Tipo de Exposição: <input type="checkbox"/> Habitual Permanente <input type="checkbox"/> Habitual Intermitente <input type="checkbox"/> Ocasional						
Quantos dias por mês fica exposto ao agente:			Durante quantos minutos em cada dia:			
Atividades Desenvolvidas de Forma Habitual (além das executadas durante a avaliação):						
Equipamentos de Proteção						
EPI:				CA:		
EPC:						
Condições Ambientais durante a Avaliação						
Tipo de Ambiente:	<input type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Fechado <input type="checkbox"/> Climatizado			Estação Climática:		
Ventilação:	<input type="checkbox"/> Natural <input type="checkbox"/> Forçada		Condições Climáticas:	<input type="checkbox"/> Nublado <input type="checkbox"/> Ensolarado <input type="checkbox"/> Noite		
Resultados						
Classificação da Atividade / Tx. Metabólica (Quadro 2 do Anexo III da NR-15):	TG	TBS	TBN	IBUTG	Limite de Tolerância (Quadro 1 do Anexo III da NR-15):	
Observações						

RELATÓRIO DE CAMPO – AGENTES

Identificação										
FOTO	Avaliação n°:									
	Data da Avaliação:									
	Empresa:		Prefeitura Municipal de Taubaté							
	Estabelecimento:									
	Setor:									
	GHE:									
	TAG Amostrador:									
	TAG Branco de Campo:									
Tipo de Amostrador:										
Parâmetros Utilizados										
Agente Químico:							Método:			
Fonte Geradora / Nome comercial do agente:										
Instrumento:							N° de Série:			
Calibração:							N° de Série:			
Vazão Inicial:			Vazão Final:			Vazão Média:			Variação:	<5%
Hr. Início Coleta:			Hr. Fim Coleta:			Tempo Total Coleta:			Vol. ar amostrado:	
Trabalhador										
Nome:										
Cargo/Função:					Matrícula:					
Atividades desenvolvidas durante a avaliação:										
Tipo de Exposição: () <i>Habitual Permanente</i> () <i>Habitual Intermitente</i> () <i>Ocasional</i>										
Quantos dias por mês fica exposto ao agente:					Durante quantos minutos em cada dia:					
Atividades Desenvolvidas de Forma Habitual (além das executadas durante a avaliação):										
Equipamentos de Proteção										
EPI:										
CA:			FPA:				Periodicidade de Troca:			
EPC:										
Condições Ambientais durante a Avaliação										
Temperatura:			URA:			Ventilação:	() Natural () Forçada			
Tipo de Ambiente:	() <i>Aberto</i> () <i>Fechado</i>		Condições Climáticas:			() <i>Nublado</i> () <i>Ensolarado</i> () <i>Noite</i>				
Instrumento:						N° de Série:				
Resultados										
Concentração Obtida:					Limite de Tolerância (NR-15):					
Obsevações										



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

(umidade, químico, biológico ou periculosidade)

Identificação				
FOTO	Avaliação nº:			
	Data da Avaliação:			
	Empresa:	Prefeitura Municipal de Taubaté		
	Estabelecimento:			
	Setor:			
	GHE:			
Parâmetros Avaliados				
Agente Avaliado:				
Hr. Início Avaliação:		Hr. Fim Avaliação:		Tempo Total Avaliação:
Trabalhador				
Nome:				
Cargo / Função:			Matrícula:	
Atividades desenvolvidas durante a avaliação:				
Local da Avaliação:				
Tipo de Exposição:	<input type="checkbox"/> Habitual Permanente <input type="checkbox"/> Habitual Intermitente <input type="checkbox"/> Ocasional			
Quantos dias por mês fica exposto ao agente:		Durante quantos minutos em cada dia:		
Atividades Desenvolvidas de Forma Habitual (além das executadas durante a avaliação):				
Equipamentos de Proteção				
EPI:			CA:	
EPC:				
Observações				



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

ANEXO – VII.1

DECLARAÇÃO DE VISITA

(emitido pelo SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica na instalação do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do
proposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
vistoria)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

ANEXO – VII.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA** que tem conhecimento dos locais de prestação dos serviços.

O licitante está ciente que não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data

Nome e identidade do declarante